



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 34/2016-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC/2014) - Processo CVM SEI nº 19957.003028/2016-01

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Samuel Augusto de Oliveira Filho contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, pela não entrega, até 31/5/2014, do informe anual obrigatório (ICAC) previsto no caput do artigo 12 da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 3.700,00 refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 37 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 107.577), o interessado argumentou que *“durante o mês da renovação do cadastro eu estava em roadshow nos EUA e não consegui acessar o site da CVM nas diversas vezes que tentei. Posteriormente a área de sistemas identificou um problema gerado pelo novo software de segurança que bloqueou o acesso não só deste, mas de diversos outros sites que utilizo no dia a dia. Infelizmente, tentamos contato diversas vezes com a CVM para sanar o problema que somente após 3 semanas foi identificado”*.
3. Como se sabe, o envio dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC) é obrigação imposta pelo artigo 12, *caput*, da Instrução CVM nº 306/99, a todos os administradores credenciados nesta CVM, com ou sem recursos sob sua administração, cujo prazo de envio expirou em 31/5/2014.
4. Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade de entrega desse documento, foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores, para lembrar os administradores de carteira quanto ao cumprimento dessa obrigação (fl. 1 do Doc. 107.578).
5. Sem prejuízo do exposto, preventivamente remetemos mensagens de alerta em 31/3/2014, que foram direcionadas aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.
6. Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 6/6/2014 notificação específica aos endereços eletrônicos samuel.oliveira@bip.b.br (fl. 2 do Doc. 107.578) constantes à época nos cadastros do participante (fl. 4 do Doc. 107.578), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do informe anual, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
7. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o recurso não deve ser acatado, pois, segundo

informações extraídas do Sistema de Controle e Recebimento de Documentos, um total de 3.061 informes dessa natureza foram entregues, pelos mais diversos participantes de mercado, ao longo do mês de maio de 2014, o período no qual o recorrente alega ter enfrentado problemas de acesso.

8. De igual forma, também não identificamos, em nossos registros internos, o recebimento de nenhuma demanda do recorrente com a apresentação de tamanho problema, tampouco, qualquer demonstração ou evidência, que tenha sido apresentada no recurso, que confirmasse a ocorrência dos problemas alegados. Além disso, não deixa de parecer inverossímil que um problema de sistemas possa ter perdurado por período tão longo assim (37 dias) sem que o participante conseguisse enviar o informe, eum um cenário onde tantos outros cumpriram com a mesma obrigação.

9. Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 12, parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99, é inconteste o cumprimento do disposto no artigo 11, I, da Instrução CVM nº 452.

10. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos, o envio do informe previsto no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 foi realizado somente em 16/7/2014 (fl. 3 do Doc. 107.578).

11. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 18/05/2016, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0107579** e o código CRC **601F8DDD**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0107579 and the "Código CRC" 601F8DDD.